



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Ofício nº 249/2015

Curitiba, 20 de novembro de 2015

*Pau
Leitona*

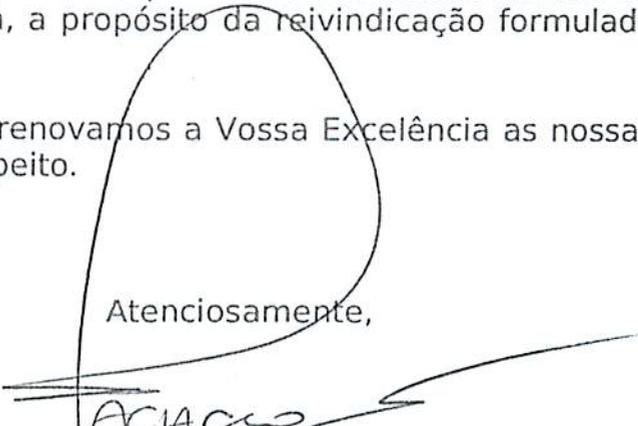
Senhor Presidente:

Reportamo-nos ao Ofício nº 289/2015, dessa Presidência, encaminhando cópia do Requerimento nº 363/2015, de autoria de Vossa Excelência, solicitando gestões deste Parlamentar junto ao Governo do Estado, visando autorizar a abertura de novas turmas da Educação Profissional nos colégios estaduais atendidos pelo Núcleo Regional de Educação de Cascavel.

Com respeito ao assunto, passamos as suas mãos, em anexo, fotocópia do Ofício nº 4478/2015, desta Assembleia Legislativa, capeando o Ofício nº 3095/15, da Chefia da Casa Civil, encaminhando o Ofício nº 2230/2015 – GS/SEED, da Diretoria Geral da Secretaria de Estado da Educação, em resposta ao pedido formulado por este Parlamentar através de Requerimento aprovado nesta Casa, a propósito da reivindicação formulada por Vossa Excelência.

Na oportunidade renovamos a Vossa Excelência as nossas homenagens de consideração e respeito.

Atenciosamente,


MARCIO PACHECO
Deputado Estadual

Exmo. Sr.
Vereador GUGU BUENO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel
Rua Pernambuco, 1843
CASCAVEL – PR



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Of. n.º 4.478/15/CE/DAP

Curitiba, 11 de novembro de 2015.

Senhor Deputado,

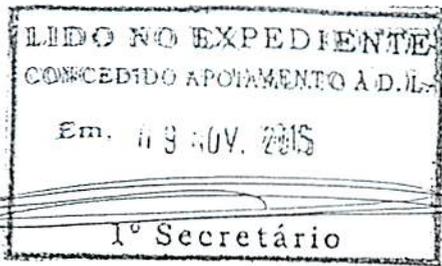
Em atenção ao solicitado pelo Nobre Deputado no Ofício nº 4.849/15/CE/DAP, segue cópia autêntica, em anexo, do expediente encaminhado a esta Casa pelo Senhor EDUARDO SCIARRA – Chefe da Casa Civil do Estado.

Atenciosamente,

Deputado PLAUTO MIRÓ
Primeiro Secretário

Anexo

Excelentíssimo Senhor
MARCIO PACHECO
Deputado Estadual
NESTE EDIFÍCIO
/UFK.



Palácio Iguazu – Curitiba, 28 de outubro de 2015
OF CEE/CC 3095/15

Protocolo n.º 13.771.320-9

Ref.: Solicita autorização para abertura de novas turmas de Educação Profissional em Colégios Estaduais atendidos pelo Núcleo Regional de Cascavel.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao contido no Ofício n.º 4.849/15/CE/DAP, referente ao Requerimento de autoria do Deputado Marcio Pacheco, encaminho-lhe informação da Secretaria de Estado da Educação, mediante cópia do Ofício n.º 2230-GS, datado de 20/10/2015, bem como do respectivo anexo.

Atenciosamente,


EDUARDO SCIARRA
Chefe da Casa Civil



Anexo

Excelentíssimo Senhor
Deputado PLAUTO MIRÓ GUIMARÃES FILHO
Primeiro-Secretário da Assembleia Legislativa do Estado
CURITIBA – PR

CEE/SRGVF/JLI

Palácio Iguazu | Praça Nossa Senhora de Salette, s/n | Centro Cívico | 80530-900 | Curitiba, Paraná | Brasil
Fone: [41] 3350 2400 | Fax: [41] 3252 2381 | 3254 7345 | 3254 4299 | www.pr.gov.br

Anote-se e encaminhe-se
Para Providências

DL 10/11/15

14346 09/11/2015 09:04:26 DEP ASSEMBLEIA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED



Ofício n.º 2230/2015 – GS/SEED

Curitiba, 20 de outubro de 2015

Protocolo n.º 13.771.320-9

Assunto: Informa sobre solicitação de abertura de turmas de cursos profissionalizantes em Colégios Estaduais atendidos pelo Núcleo Regional de Educação de Cascavel.

Senhor Secretário

Trata o presente sobre o Ofício n.º 4849/15/CE/DAP, de 31/08/2015, por meio do qual a Assembleia Legislativa encaminha requerimento do Deputado Estadual Márcio Pacheco, referente à reivindicação de representantes de Colégios Estaduais que oferecem os cursos técnicos, na área de abrangência do Núcleo Regional de Educação de Cascavel, as quais solicitam autorização de abertura de novas turmas em cursos que já estão autorizados a funcionar.

Em atenção ao solicitado, encaminhamos cópia das informações Técnicas n.º 07/15 e 08/15, expedidas pelo Departamento de Educação e Trabalho – DET/SEED, constantes às fls. 07 a 16 e fls. 17 a 21, respectivamente, contendo informações a respeito dos critérios para a abertura de Cursos Técnicos nos Colégios Prof. Francisco Lima, Carmelo Rangel e Wilson Joffre, bem como, as orientações da SEED quanto aos procedimentos necessários para a seleção de candidatos e abertura de turmas iniciais de acordo com a Deliberação n.º 03/2013 do Conselho Estadual de Educação.

Reiteramos nossas considerações e permanecemos a disposição.

Atenciosamente

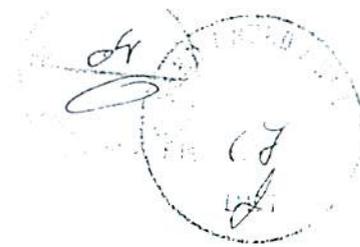
Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Resolução n.º 1162/2015 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Exmo. Sr.
Eduardo Francisco Sciarra
Secretário-Chefe da Casa Civil
Palácio Iguazu
Nesta Capital



PARANÁ

Secretaria de Estado da Educação
Superintendência da Educação
Departamento de Educação e Trabalho



Protocolado: 13.719.177-6

interessado: Deputado Estadual Marcio Pacheco

Município: Curitiba – PR.

Assunto: Autorização de abertura de turmas de Educação Profissional no Município de Cascavel.

Informação Técnica n.º 07/15

O Departamento de Educação e Trabalho, em resposta ao protocolado pertencente ao Sr. Deputado Estadual Marcio Pacheco solicitando à Secretaria de Estado da Educação informações referente à autorização de abertura de turmas de cursos profissionalizantes em colégios de Cascavel, informa que:

1. Sendo a Educação Profissional uma das modalidades da Educação Básica, que no Estado do Paraná se efetivou como política pública disponibilizou na última década, aproximadamente 10 mil novas vagas a cada período letivo.

Desde a sua criação no ano de 2003, o Departamento de Educação e Trabalho (DET) tem gerenciado e monitorado a oferta dos cursos técnicos de nível médio nas Instituições Estaduais Públicas de Ensino, tendo como principal objetivo ofertar à população paranaense condições de melhorias, em sua própria localidade por meio de uma escolaridade gratuita de qualidade.

Assim o DET tem (re)desenhado a oferta dos Cursos Técnicos à luz dos Arranjos Produtivos Locais, as legislações educacionais vigentes, políticas de financiamento federal e as demandas identificadas a médio e longo prazo, seja nos municípios que já ofertam ou nos que manifestam o interesse em ofertar.

2. Desde o ano letivo de 2012, a Secretaria de Estado da Educação, representada por esse Departamento e a Diretoria de Planejamento vinculada à Superintendência de Desenvolvimento Educacional (DIPLAN/SUDE), visando uma melhor eficiência dos cursos técnicos vinculados a essa forma de ensino, conseqüentemente um melhor direcionamento e/ou alocação dos recursos físicos e humanos, permitindo assim um avanço na qualidade dos Cursos Técnicos



PARANÁ

Secretaria de Estado da Educação
Superintendência da Educação
Departamento de Educação e Trabalho

08
2
05
0

disponibilizados à nossa população, tem emitido a cada novo período letivo orientações quanto os procedimentos e critérios necessários para a seleção de candidatos e abertura de turmas iniciais.

2.1. Às fls. 06 a 20 deste protocolado, pode ser observado que para o segundo semestre letivo de 2015, foi emitido em 26 de junho, pelos departamentos acima citados, a Orientação Conjunta n.º 01/2015 -- SEED/SUED/DET cuja principal mudança existente em seu teor (comparando-a com as dos períodos anteriores) refere-se à flexibilização do cronograma previsto para a realização de cada etapa do processo classificador e procedimentos para solicitação e abertura de turmas, atendendo desta forma as atipicidades criadas pelos diversos calendários letivos elaborados após o retorno das aulas.

2.1.1. A flexibilização (em caráter excepcional) do cronograma de ações e procedimentos, a partir do dia 31 de julho (data mínima prevista inicialmente para o encerramento do primeiro semestre letivo de 2015), teve como objetivo oportunizar a todas as Instituições, independente da sua caracterização (leia-se Instituição que oferta o ensino médio propedêutico ou Centros Estaduais de Educação Profissional - CEEP) a possibilidade de pleitearem a abertura de turmas iniciais, desde que respeitando os prazos mínimos para a realização de cada etapa, sendo importante salientar que a conclusão das cargas horárias previstas para cada turma deverá coincidir com o final do calendário escolar de 2015 proposto pela Instituição.

2.2. De acordo com as informações contidas na referida Orientação Conjunta:

a) Item 2.5 (fls. 07):

no ato da pré-inscrição, cabe a instituição de ensino informar ao candidato que a abertura de turmas e a efetivação da matrícula, está vinculada ao número mínimo de 35 (trinta e cinco) interessados ao final desse processo classificador (Resolução n. 4527/2011 – GS/SEED), bem como, a regularidade dos Atos Legais da Instituição de Ensino e a análise da SEED dos índices de evasão das turmas em andamento (grifo nosso).



PARANÁ

Secretaria de Estado da Educação
Superintendência da Educação
Departamento de Educação e Trabalho

06
09
2

b) Item 4.3 (fls.11)

A autorização das turmas iniciais, além do cumprimento aos critérios dispostos no item 4.1, estará ainda subordinada à análise do Departamento de Educação e Trabalho e da Diretoria de Informações e Planejamento, que verificarão as informações quanto:

- a apresentação do número mínimo de 35 (trinta e cinco) candidatos;
- efetivação do número mínimo de 35 (trinta e cinco) matrículas iniciais no Sistema SERE, nos últimos 03 (três) semestres letivos;
- taxas de aprovação e evasão dos últimos 03 (três) semestres letivos, de acordo, com os dados do Sistema SERE.

2.3. Assim, apenas após a emissão do parecer conjunto dos departamentos responsáveis, aplicar-se o previsto no item 5.1 (fls.12) "A Instituição de Ensino (...) deverá contatar e confirmar junto aos **candidatos** o interesse em matricular-se no curso" (**grifo nosso**), delimitando desta forma até quantos candidatos classificados deverão ser convocados para atender o número de vagas existentes.

2.4. No entanto, é previsto no item 5.4 (fls. 19) que *não havendo candidatos selecionados, bem como confirmações de matrículas em número suficiente, mínimo de 35 (trinta e cinco) alunos, caberá a Instituição de Ensino, informar aos mesmos sobre a impossibilidade de abertura de turma no curso desejado.*

3 É importante salientar ainda que de acordo com a Deliberação n.º 03/2013 do Conselho Estadual de Educação do Paraná, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em Instituições de Ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná,

Art. 48. O pedido de renovação de reconhecimento de curso ou programa deve ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias antes de expirar o prazo de seu reconhecimento.

(...)

Art. 65. Uma instituição de ensino é considerada irregular quando: I - os atos legais do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, necessários ao seu funcionamento, não tenham sido concedidos; II - os atos legais estejam expirados e não tenham sido solicitadas suas renovações; III - teve



PARANÁ

Secretaria de Estado da Educação
Superintendência da Educação
Departamento de Educação e Trabalho

10
27
0

decretada a cessação compulsória e definitiva das atividades escolares, por meio de procedimentos próprios de verificação ou de sindicância. § 1º Os atos escolares realizados e os documentos expedidos por instituição de ensino em situação irregular, na forma do caput e de seus incisos, não têm validade escolar, não dão direito a prosseguimento de estudos, não conferem grau de escolarização e não serão aceitos ou registrados nos órgãos competentes. § 2º Os prejuízos causados aos alunos em virtude de irregularidade são de exclusiva responsabilidade da entidade mantenedora e da administração da instituição que, por tais feitos, responderão nos foros competentes. 19 PROCESSO Nº 2118/2013 § 3º A tramitação de qualquer processo no Sistema Estadual de Ensino poderá ser suspensa, quando constatada a situação de irregularidade na instituição de ensino ou nos cursos ou programas por ela ofertados, até a regularização daquela situação. § 4º A suspensão da tramitação de processo, em caso de constatação de irregularidade, será definida pela autoridade do Sistema Estadual de Ensino do Paraná onde o processo estiver sob análise, devendo a decisão ser proferida em despacho apropriado, devidamente fundamentado nos termos da lei e das normas vigentes. § 5º Comprovada situação de fraude documental por ocasião do pleito de quaisquer atos regulatórios previstos nesta Deliberação e demais normas do Sistema Estadual de Ensino, tal pleito deverá ser indeferido de plano.

- 4 O não cumprimento de qualquer de uns dos critérios citados acima, inviabiliza a abertura de turmas iniciais.
- 5 No município de Cascavel foi disponibilizado à população local neste ano letivo de 2015, 1190 vagas distribuídas entre cursos técnicos integrados e subsequentes ao ensino médio.

5.1. Ao que tange o CE. Prof. Francisco Lima, salientamos que:

5.1.1. Dentre os cursos técnicos subsequentes em secretariado tem o seu reconhecimento vencido desde 27/08/2012 (fls.21) e o de Contabilidade desde 08/02/2015 (fls.22). Já o reconhecimento do curso de Vendas, tem validade até 08/02/2016, e considerando o prazo estabelecido pela Del. n.º 03/13 do CEE/PR, o prazo máximo para protocolar a solicitação de renovação se inspira nos próximos dias. No entanto encontra-se com os atos legais atualizados, o curso técnico subsequente em Administração (23/07/2019) e o PROEJA em Secretariado (31/12/2017).



PARANÁ

Secretaria de Estado da Educação
Superintendência da Educação
Departamento de Educação e Trabalho

11/2
08
0

5.1.2. Caso a Instituição tenha iniciado os processos de regularização dos seus atos legais conforme previsto nas normativas, era de sua responsabilidade informar no preenchimento do anexo IV (fls. 19) o número do protocolado e respectiva data inicial.

5.1.3. Analisando os ciclos de matrículas do curso técnico em Administração (fls.27 a 34), cujo curso tem duração de 03 semestres, tem-se:

Ciclo de matrículas		Matrículas Iniciais	Concluintes
Início	Final	(1º PERÍODO)	(3º PERÍODO)
2013/2	2014/2	32 matrículas no SEREWEB	08 alunos
2014/1	2015/1	41 matrículas no SEREWEB	16 alunos
2014/2	2015/2	22 matrículas no SEREWEB	06 alunos ¹
2015/1		Não abriu turma	

- Como pode ser observado na síntese acima, nos três ciclos o número de concluintes é sempre inferior a 50%.
- Existem alunos classificados como "transferidos" que não possuem matrícula em outras instituições de ensino da rede pública.
- Lembramos que para (re)elaborar o Projeto Político Pedagógico, a Proposta Pedagógica e o Planejamento Escolar ou Plano de Ação, é necessário a elaboração de diagnósticos quanto os fatores que interagem diretamente com o processo de ensino-aprendizagem daquela comunidade escolar; conseqüentemente, viabilizando possibilidades de protagonismos, que ao serem identificados como ineficientes podem ser alterados e promovendo constantemente uma oferta educacional de qualidade.
- Ao não ser autorizado à abertura de turma inicial para o 1º semestre letivo de 2015, considerando a data de realização da análise, os dados referentes ao final do 2º semestre de 2014, ainda não estavam consolidados no sistema SEREWEB, sendo assim o

¹ Dados referentes ao final do 2º período, uma vez que o ciclo de matrículas se encerra no dezembro de 2015



PARANÁ

Secretaria de Estado da Educação
Superintendência da Educação
Departamento de Educação e Trabalho

12
09

primeiro parecer desfavorável foi decorrente da não comprovação de ações em prol da permanência e sucesso discente.

e) Para o segundo semestre letivo de 2015, além da continuidade das taxas de rendimento escolar, tem-se como agravante o fato do atendimento do número mínimo de 35 matrículas iniciais.

5.1.4 Diante do exposto, o DET/SEED novamente ratifica tanto o seu parecer desfavorável quanto à orientação de que a referida Instituição de Ensino deve rever real demanda existente para a oferta do curso técnico em administração subsequente frente o perfil socioeconômico local, uma vez que é constante o baixo índice de conclusão, ponderando neste exercício a sua eficiência quanto agente social transformador, cuja conclusão pode ser a descoberta de novas demandas a serem supridas por outros cursos técnicos do eixo de Gestão e Negócios.

5.2. Quanto o CE Carmelo Rangel, primeiramente acredita-se que houve um lapso durante a digitação, onde o intuito era CE Padre Carmelo Perrone. informamos que:

5.2.1. Dos cursos técnicos atualmente ofertados pela Instituição, solicitamos atenção para o prazo máximo para solicitar a renovação de reconhecimento do curso técnico em Informática subsequente (vencimento em 28/12/2015) e destacamos que a autorização de funcionamento do curso técnico em Rede de Computadores subsequente está vencida desde 27/05/2015 (fls.38)

5.2.2. Caso a Instituição tenha iniciado os processos de regularização dos seus atos legais conforme previsto nas normativas, era de sua responsabilidade informar no preenchimento do anexo IV (fls. 19) o número do protocolado e respectiva data inicial.

5.2.3. Das solicitações apresentadas conforme a orientação conjunta de matrícula 01/2015 (fls.06 a 20), foi autorizada a abertura de turma inicial do curso técnico em Administração.



PARANÁ

Secretaria de Estado da Educação
Superintendência da Educação
Departamento de Educação e Trabalho

13
10

5.2.4 O curso técnico em Informática tem duração de 03 semestres, sendo analisado os ciclos de matrículas (fls. 40 a 44) se tem:

Ciclo de matrículas		Matrículas Iniciais	Concluintes
Início	Final	(1º PERÍODO)	(3º PERÍODO)
2013/2	2014/2	46 matrículas no SEREWEB	12 alunos
2014/1	2015/1	40 matrículas no SEREWEB	13 alunos ²
2014/2	2015/2	Não abriu turma	
2015/1	2016/2	35 matrículas no SEREWEB	16 alunos ³

5.2.5. Quanto ao curso técnico Rede de Computadores, com duração de 03 semestres.

Ciclo de matrículas		Matrículas Iniciais	Concluintes
Início	Final	(1º PERÍODO)	(3º PERÍODO)
2014/1	2015/2	43 matrículas no SEREWEB	09 alunos ⁴

- a) Ambos os cursos apresentam um elevado número de alunos não frequentando.
- b) Lembramos que para (re)elaborar o Projeto Político Pedagógico, a Proposta Pedagógica e o Planejamento Escolar ou Plano de Ação, é necessário a elaboração de diagnósticos quanto aos fatores que interagem diretamente com o processo de ensino-aprendizagem daquela comunidade escolar; conseqüentemente, viabilizando possibilidades de protagonismos, que ao serem identificados como ineficientes podem ser alterados e promovendo constantemente uma oferta educacional de qualidade.

² No sistema SEREWEB ainda não se tem oficializado o resultado desta turma, podendo desta forma haver uma redução no número de concluintes.

³ No sistema SEREWEB, já tem a informação que 21 alunos são desistentes e como ainda não se tem oficializado o resultado final desta turma, podendo desta forma haver uma redução no número de concluintes do 2º período do curso, cujo ciclo de matrícula se encerra no final 1º semestre de 2016.

⁴ No sistema SEREWEB ainda não se tem oficializado o resultado desta turma, podendo desta forma haver uma redução no número de concluintes, o esse ciclo de matrícula se encerra no próximo semestre letivo.



PARANÁ

Secretaria de Estado da Educação
Superintendência da Educação
Departamento de Educação e Trabalho



I. Salientamos que esse Departamento tem conhecimento de todos os esforços realizados pela Instituição.

5.2.6. Novamente ratificamos as orientações que já foram repassadas à Instituição de Ensino quanto à possibilidade de ofertar turmas iniciais em semestres letivos alternados, que aliado uma nova ação pedagógica poderá alavancar a permanência e/ou sucesso discente, permanecendo desta forma o parecer desfavorável.

5.3. Ao que tange o CE. Wilson Joffre destacamos que:

5.3.1. A Instituição de ensino deve se ater quanto o cumprimento do prazo estipulado para solicitação de renovação de reconhecimento do curso técnico em Recursos Humanos subsequente, cuja validade se encerra (fls.51) em 02/12/2015.

5.3.2. Caso a Instituição tenha iniciado os processos de regularização dos seus atos legais conforme previsto nas normativas, era de sua responsabilidade informar no preenchimento do anexo IV (fls. 19) o número do protocolado e respectiva data inicial.

5.3.3. O curso técnico em Administração subsequente, com duração de 03 semestres letivos apresenta os seguintes dados em seus ciclos de matrículas.

Ciclo de matrículas		Matrículas Iniciais (1º PERÍODO)	Concluintes (3º PERÍODO)
Início	Final		
2013/2	2014/2	40 matrículas no SEREWEB	13 alunos
2014/1	2015/1	Não abriu turma	
2014/2	2015/2	36 matrículas no SEREWEB	15 alunos ⁵
2015/1	2016/2	Não abriu turmas	

⁵ Número de alunos concluintes do 2º período, dos quais apenas 14 provavelmente serão encaminhados para o último período do curso.



PARANÁ

Secretaria de Estado da Educação
Superintendência da Educação
Departamento de Educação e Trabalho

12
15

5.3.4. O curso técnico em Contabilidade subsequente, com duração de 02 semestres letivos apresenta os seguintes dados em seus ciclos de matrículas.

Ciclo de matrículas		Matrículas Iniciais (1º PERÍODO)	Concluintes (2º PERÍODO)
Início	Final		
2013/2	2014/1	50 matrículas no SEREWEB	22 alunos
2014/1	2014/2	44 matrículas no SEREWEB	17 alunos
2014/2	2015/1	43 matrículas no SEREWEB	10 alunos ⁶
2015/1	2015/2	Não abriu turma	

5.3.5. O curso técnico em Recursos Humanos subsequente, com duração de 02 semestres letivos apresenta os seguintes dados em seus ciclos de matrículas.

Ciclo de matrículas		Matrículas Iniciais (1º PERÍODO)	Concluintes (2º PERÍODO)
Início	Final		
2013/2	2014/1	48 matrículas no SEREWEB	15 alunos
2014/1	2014/2	Não abriu turma	
2014/2	2015/1	42 matrículas no SEREWEB	17 alunos
2015/1	2015/2	43 matrículas no SEREWEB	22 alunos ⁷

- a) Partindo dos números apresentados pelos 03 cursos técnicos ofertados, onde todos apresentam baixos números de concluintes o colégio foi orientado que:
- I. Mantenha-se a organização de oferta do técnico em Administração, de forma alternada entre os semestres letivos, onde desta forma sua turma foi autorizada.
 - II. Optar entre Contabilidade ou Recursos Humanos, avaliando que no primeiro semestre letivo de 2015, já não foi autorizado a abertura para Contabilidade.

⁶ Ainda não foi oficializado o final do semestre letivo deste ciclo de matrícula, fato esse que pode diminuir o número real de concluintes.

⁷ Considerando apenas os alunos com média no 1º bimestre letivo (uma vez que ainda não se tem registro dos outros bimestres e o resultado final), e que poderá iniciar a continuidade do curso



PARANÁ

Secretaria de Estado da Educação
Superintendência da Educação
Departamento de Educação e Trabalho

13
16
2

- b) Lembramos que para (re)elaborar o Projeto Político Pedagógico, a Proposta Pedagógica e o Planejamento Escolar ou Plano de Ação, é necessário a elaboração de diagnósticos que elenque os fatores que interagem diretamente com o processo de ensino-aprendizagem daquela comunidade escolar; viabilizando assim possibilidades de protagonismos, que ao se tornarem ineficientes podem ser alterados não prejudicando os resultados positivos em prol da qualidade de ensino.

5.3.6. O DET/SEED mantém o seu parecer desfavorável quanto a abertura simultânea de turmas iniciais nos cursos de Contabilidade e Recursos Humanos.

5.4. Creditando às Instituições de Ensino seriedade, coerência e responsabilidade na veracidade do pleno cumprimento dos itens e anexos existentes na Orientação Conjunta n.º 01/2015 – SEED/SUED/DET e SEED/SUDE/DIPLAN, permitindo assim a continuidade das ações necessárias para a consolidação da política pública de oferta gratuita da Educação Profissional, de forma responsável e consciente do seu papel transformador na qualidade de vida e no futuro de cada cidadão deste estado.

É a informação.

Curitiba, 26 de agosto de 2015.

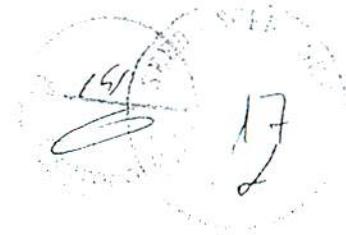
Margaret Sbaraini
Chefe do Depto. de Educação e Trabalho
RG n.º 3.032.714-4

FIM, LÉ



PARANÁ

Secretaria de Estado da Educação
Superintendência da Educação
Departamento de Educação e Trabalho



Protocolado: 13.745.404-1

Interessado: Vereador Aldino Gugu Bueno

Município: Cascavel – PR.

Assunto: Autorização de abertura de turmas de Educação Profissional no Município de Cascavel.

Informação Técnica n.º 08/15

O Departamento de Educação e Trabalho, em resposta ao protocolado pertencente ao Sr. Vereador Aldino Gugu Bueno solicitando à Secretaria de Estado da Educação informações referente à autorização de abertura de turmas de cursos profissionalizantes ofertados no município de Cascavel, informa que:

1. Sendo a Educação Profissional uma das modalidades da Educação Básica, que no Estado do Paraná se efetivou como política pública disponibilizou na última década, aproximadamente 10 mil novas vagas a cada período letivo.

Desde a sua criação no ano de 2003, o Departamento de Educação e Trabalho (DET) é responsável pela política pública da Educação Profissional Técnica, tendo como principal objetivo ofertar à população paranaense cursos técnicos com excelência por meio de uma escolaridade gratuita de qualidade.

Assim o DET, após 10 anos tem a responsabilidade de monitorar e avaliar a oferta dos Cursos Técnicos redesenhado à luz dos Arranjos Produtivos Locais, as legislações educacionais vigentes, políticas de financiamento federal e as demandas identificadas a médio e longo prazo, seja nos municípios que já ofertam ou nos que manifestam o interesse em ofertar.

2. Desde o ano letivo de 2012, a Secretaria de Estado da Educação, representada por esse Departamento e a Diretoria de Planejamento vinculada à Superintendência de Desenvolvimento Educacional (DIPLAN/SUDE), visando uma melhor eficiência dos cursos técnicos vinculados a essa forma de ensino, consequentemente um melhor direcionamento e/ou alocação dos recursos físicos e humanos, permitindo assim um avanço na qualidade dos Cursos Técnicos disponibilizados à nossa população, tem emitido a cada novo período letivo



PARANÁ

Secretaria de Estado da Educação
Superintendência da Educação
Departamento de Educação e Trabalho

15
S

18
2

orientações quanto os procedimentos e critérios necessários para a seleção de candidatos e abertura de turmas iniciais.

2.1. Às fls. 08 a 22 deste protocolado, pode ser observado que para o segundo semestre letivo de 2015, foi emitido em 26 de junho, pelos departamentos acima citados, a Orientação Conjunta n.º 01/2015 – SEED/SUED/DET cuja principal mudança existente em seu teor (comparando-a com as dos períodos anteriores) refere-se à flexibilização do cronograma previsto para a realização de cada etapa do processo classificador e procedimentos para solicitação e abertura de turmas, atendendo desta forma as atipicidades criadas pelos diversos calendários letivos elaborados após o retorno das aulas, em virtude dos momentos de paralisação do ano letivo (movimentos grevistas).

- a) A flexibilização (em caráter excepcional) do cronograma de ações e procedimentos, a partir do dia 31 de julho (data mínima prevista inicialmente para o encerramento do primeiro semestre letivo de 2015), teve como objetivo oportunizar a todas as Instituições, independente da sua caracterização (leia-se Instituição que oferta o ensino médio propedêutico ou Centros Estaduais de Educação Profissional - CEEP) a possibilidade de pleitearem a abertura de turmas iniciais, desde que respeitando os prazos mínimos para a realização de cada etapa, sendo importante salientar que a conclusão das cargas horárias previstas para cada turma deverá coincidir com o final do calendário escolar de 2015 proposto pela Instituição.

2.2. De acordo com as informações contidas na referida Orientação Conjunta:

- ✓ Item 2.5 (fls. 09):

no ato da pré-inscrição, cabe a instituição de ensino informar ao candidato que a abertura de turmas e a efetivação da matrícula, está vinculada ao número mínimo de 35 (trinta e cinco) interessados ao final desse processo classificador (Resolução n. 4527/2011 – GS/SEED), bem como, a regularidade dos Atos Legais da Instituição de Ensino e a análise da SEED dos índices de evasão das turmas em andamento (grifo nosso).

- ✓ Item 4.3 (fls.13)

FMF/DEE



PARANÁ

Secretaria de Estado da Educação
Superintendência da Educação
Departamento de Educação e Trabalho

19
2

A autorização das turmas iniciais, além do cumprimento aos critérios dispostos no item 4.1, estará ainda subordinada à análise do Departamento de Educação e Trabalho e da Diretoria de Informações e Planejamento, que verificarão as informações quanto:

- a apresentação do número mínimo de 35 (trinta e cinco) candidatos;
- efetivação do número mínimo de 35 (trinta e cinco) matrículas iniciais no Sistema SERE, nos últimos 03 (três) semestres letivos.
- taxas de aprovação e evasão dos últimos 03 (três) semestres letivos, de acordo, com os dados do Sistema SERE.

2.3. Assim, apenas após a emissão do parecer conjunto dos departamentos responsáveis, aplicar-se o previsto no item 5.1 (fls.14) "A Instituição de Ensino (...) deverá contatar e confirmar junto aos **candidatos** o interesse em matricular-se no curso" (**grifo nosso**), delimitando desta forma até quantos candidatos classificados deverão ser convocados para atender o número de vagas existentes.

2.4. No entanto, é previsto no item 5.4 (fls. 14) que *não havendo candidatos selecionados, bem como confirmações de matrículas em número suficiente, mínimo de 35 (trinta e cinco) alunos, caberá a Instituição de Ensino, informar aos mesmos sobre a impossibilidade de abertura de turma no curso desejado.*

3. É importante salientar ainda que de acordo com a Deliberação n.º 03/2013 do Conselho Estadual de Educação do Paraná, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em Instituições de Ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos, Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná,

Art. 48. O pedido de renovação de reconhecimento de curso ou programa deve ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias antes de expirar o prazo de seu reconhecimento.

(...)

Art. 65. Uma instituição de ensino é considerada irregular quando: I -- os atos legais do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, necessários ao seu funcionamento, não tenham sido concedidos; II -- os atos legais estejam expirados e não tenham sido solicitadas suas renovações; III -- teve decretada a cessação compulsória e definitiva das atividades escolares, por meio de procedimentos próprios de verificação ou de sindicância. § 1º Os atos escolares realizados e os documentos expedidos por instituição de



PARANÁ

Secretaria de Estado da Educação
Superintendência da Educação
Departamento de Educação e Trabalho

ensino em situação irregular, na forma do caput e de seus incisos, não tem validade escolar, não dão direito a prosseguimento de estudos, não conferem grau de escolarização e não serão aceitos ou registrados nos órgãos competentes. § 2º Os prejuízos causados aos alunos em virtude de irregularidade são de exclusiva responsabilidade da entidade mantenedora e da administração da instituição que, por tais feitos, responderão nos foros competentes. 19 PROCESSO Nº 2118/2013 § 3º A tramitação de qualquer processo no Sistema Estadual de Ensino poderá ser suspensa, quando constatada a situação de irregularidade na instituição de ensino ou nos cursos ou programas por ela ofertados, até a regularização daquela situação. § 4º A suspensão da tramitação de processo, em caso de constatação de irregularidade, será definida pela autoridade do Sistema Estadual de Ensino do Paraná onde o processo estiver sob análise, devendo a decisão ser proferida em despacho apropriado, devidamente fundamentado nos termos da lei e das normas vigentes. § 5º Comprovada situação de fraude documental por ocasião do pleito de quaisquer atos regulatórios previstos nesta Deliberação e demais normas do Sistema Estadual de Ensino, tal pleito deverá ser indeferido de plano.

- 4 O não cumprimento de qualquer um dos critérios citados acima, inviabiliza a abertura de turmas iniciais.

5. Ao que tange a oferta da Educação Profissional no município de Cascavel salientamos que:
 - 5.1. Conforme consta no site www.educacao.pr.gov.br opção consulta a escolas, o município de Cascavel (considerando todos os estabelecimentos de ensino da rede pública estadual) existem neste ano letivo 32.302 matrículas, distribuídas da seguinte forma:
 - a) 14.505 no Ensino Fundamental.
 - b) 12.844 no Ensino Médio, sendo:
 - ✓ Ensino Médio regular: 10.790.
 - ✓ Ensino Médio integrado: 1.686.
 - ✓ Ensino Médio subsequente: 247.
 - ✓ Formação de Docentes: 121.
 - c) 3.877 na Educação de Jovens e Adultos.
 - d) 1.076 em atendimento especializado.
 - e) 4.877 em atividades complementares.



PARANÁ

Secretaria de Estado da Educação
Superintendência da Educação
Departamento de Educação e Trabalho

21
18
4

6. Ao analisar os dados pertinentes à permanência e sucesso dos educando nos cursos técnicos de nível médio, é considerado o número de matrículas iniciais dos ciclos de matrículas de cada curso (tempo necessário para uma turma concluir todos semestres letivos previstos para o curso).
7. Como já citado, desde 2012, os critérios utilizados são os mesmos, e sempre fazem referencia às turmas iniciais.
8. Tanto a abertura de um novo curso, quanto a sua cessação gradativa só ocorre quando é identificada a existência de uma demanda de médio e longo prazo a ser suprida, conforme a legislação que rege a oferta da Educação Profissional no Brasil e no Paraná.
 - 8.1. É extremamente importante ponderar que a oferta de qualquer curso técnico tem como foco propiciar aos cidadãos um diferencial frente o mundo do trabalho, considerando sempre um número de alunos sustentável para a manutenção das turmas.
9. Creditando às Instituições de Ensino seriedade, coerência e responsabilidade na veracidade do pleno cumprimento dos itens e anexos existentes na Orientação Conjunta n.º 01/2015 – SEED/SUED/DET e SEED/SUDE/DIPLAN, permitindo assim a continuidade das ações necessárias para a consolidação da política pública de oferta gratuita da Educação Profissional, de forma responsável e consciente do seu papel transformador na qualidade de vida e no futuro de cada cidadão deste estado.

É a informação.

Curitiba, 31 de agosto de 2015.

Margaret Sbaraini
Chefe do Depto. de Educação e Trabalho
RG n.º 3.032.714-4